



Mensagem nº 60/2026

**EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP.
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1497/26
DATA	25 / 09 / 26
HORÁRIO	13:48
VISTO	Phois

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que: **“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2027- Lei Orçamentária Anual- LOA”**.

O Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2027, em observância ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

A Lei Orçamentária Anual compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

O presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R\$ 2.437.755.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

A Reserva de Contingência está fixada em R\$ 43.701.256,00 (quarenta e três milhões, setecentos e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais), sendo:

- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) destinados à Prefeitura;
- R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados ao São Sebastião PREV; e

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- R\$ 27.701.256,00 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais) destinados às Emendas Impositivas.

Diante das circunstâncias apresentadas e considerando a necessidade de adoção das providências administrativas pertinentes à execução orçamentária, requer-se a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja submetido ao **regime de urgência**, na forma regimental, contando, para tanto, com a habitual colaboração dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, o impacto social positivo da medida e a necessidade de dar cumprimento ao convênio firmado entre os entes, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos Ilustres Pares, protesto de elevada estima e distinta consideração.

São Sebastião, 24 de setembro de 2026.

REINALDO ALVES
MOREIRA
FILHO:36947981883

Assinado de forma digital por
REINALDO ALVES MOREIRA
FILHO:36947981883
Dados: 2026.09.24 23:07:44
-03'00'

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLO Nº 1497/26

DATA 25/09/26

HORÁRIO 13:48

VISTO João

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2027”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2027, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

- I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 2.437.755.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais).





Parágrafo Único- A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	2.187.648.000,00
03 – Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	248.282.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	1.064.000,00
05 – Fundação de Saúde Pública	761.000,00
Total das Receitas Líquida	2.437.755.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Artigo 3º - A despesa fixada de R\$ 2.437.755.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	43.876.000,00
02 - Prefeitura Municipal	2.014.536.000,00
03 - Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	248.282.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	23.640.000,00
05 – Fundação de Saúde Pública	107.421.000,00
Total Geral do Orçamento do Município	2.437.755.000,00

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos





adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais, transposições, remanejamentos, transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias:

- I- Até 30% (trinta por Cento) da despesa total fixada no artigo 3º;
- II- Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) *de pessoal e encargos;*
 - b) *de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;*
 - c) *da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;*
 - d) De precatórios judiciais;
 - e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
 - f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
 - g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.
- III - A utilizar os recursos, afora o disposto no inciso I, vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- IV - Realizar abertura de créditos suplementares, afora o disposto no inciso I, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei nº 4320/64;
- V - Realizar abertura de créditos suplementares, afora o disposto no inciso I, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Artigo 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do





Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual inflacionária da remuneração dos servidores públicos, a qual poderá ser feita por decreto.

Artigo 11 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Artigo 12 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1, inciso I e II ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até o dia 10 (dez) de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do mês anterior, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 13 – Conforme Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 do Município de São Sebastião, de 09/08/2023, esta lei contém recursos orçamentários para atender as emendas impositivas, com base na Receita Corrente Líquida do ano de 2025.

Artigo 14 – Os casos não previstos nesta lei, prevalecerá o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

São Sebastião, 24 de setembro de 2026.

REINALDO ALVES
MOREIRA
FILHO:36947981883
Assinado de forma digital por
REINALDO ALVES MOREIRA
FILHO:36947981883
Dados: 2026.09.24 23:08:41
-03'00'

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em **30/09/2026 14:39**

Checksum: **4A841373015431E81F3FD0C5F3E99CF8EA06EF14342F3D474DB5E41FF7A7ACBD**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.